



EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 74/2026

A autoria da proposição é da Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a concessão de aumento real a todos os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

O projeto visa conceder um aumento real aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 1% (um por cento), aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2025, seguindo o mesmo valor e a mesma forma de pagamento encaminhados pela Prefeitura para a valorização dos servidores municipais, garantindo assim equidade na política de recomposição salarial dentro do funcionalismo público do município:

Art. 1º A título de valorização e de reconhecimento de toda a categoria, fica concedido um aumento real a todos os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba ativos, inativos e pensionistas, no índice de 1% (um por cento), aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2025, com seus efeitos a serem aplicados na Tabela Salarial, a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No **aspecto formal**, embora se trate de regime jurídico de servidores, cuja **iniciativa legislativa é privativa do Executivo, verifica-se que está foi observada no que diz respeito à concessão de RGA aos servidores do Legislativo (ADI 2061/DF)**, considerando que o Prefeito Municipal enviou essa questão no **PL 73/2026**, e expressamente abrange os servidores da Câmara Municipal em seu art. 1º.

Por sua vez, **quanto à concessão de aumento real**, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, em simetria com a Constituição Federal, a iniciativa para legislar sobre a fixação e alteração da remuneração dos servidores da Câmara Municipal **é exclusiva da Mesa Diretora**:





Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração; (g.n)

Ainda no aspecto formal, destaca-se que a iniciativa legislativa da matéria é exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município:

Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, competete:

(...)

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; (g.n)

Da mesma forma, o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis também prevê:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, competete:

(...)

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos; (g.n.)

Logo, destaca-se que o presente PL não se confunde com o projeto de revisão anual enviado pelo Poder Executivo (73/2026). Enquanto a RGA (Art. 37, X, CF) visa apenas manter o poder de compra da moeda, o aumento real de 1% ora proposto configura ganho estipendiário, servindo como instrumento de política de valorização dos servidores desta Casa de Leis, e está sendo realizado de forma isonômica com os servidores do Poder Executivo.

Por fim, observamos que foi anexada a estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, em conformidade com as exigências da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 113, do ADCT da Constituição Federal (Ofícios Legislativos 20 e 21/2026).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Dessa forma, **nada a opor ao PL 74/2026**, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS.

Sorocaba-SP, 03 de março de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003900300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **03/03/2026 08:32**

Checksum: **6F2AC0F16AFBC8A94EDDFF0E4AB25E39469FE8F0A2F87DCD31896A34A04D1FEF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.